



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO N.º 024/2026FOR-FME
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, n.º 08, Centro, representada neste ato pelo Secretário o Sr. **EMERSON RODRIGUES**, portador do RG n.º 1409932907/SSP-BA, e CPF n.º 992.625.095-53, residente e domiciliado na Rua Idalina Pinto, N.º 448, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ICARO OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 858.479.525-11 portador da CI-RG 1461927374 SSP/BA, n.º CAF n.º BA052025.01.003541721CAF, residente e domiciliado na rua Claudionor Aquino de Oliveira, s/n, Centro, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Souto Soares/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 25 de Fevereiro de 2027.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2026.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 39.998,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Projeto de venda apresentado pelo agricultor que segue abaixo:

| ITEM | PRODUTO | UND | QUANT | PREÇO/UND | VALOR TOTAL |
|------|---------|-----|-------|-----------|--------------|
| 1 | ALFACE | PÉ | 225 | R\$ 4,59 | R\$ 1.032,75 |



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

| | | | | | |
|-------|-----------------|--------|-------|-----------|---------------|
| 2 | ABOBORA | KG | 300 | R\$ 8,15 | R\$ 2.445,00 |
| 3 | AIPIM | KG | 250 | R\$ 7,22 | R\$ 1.805,00 |
| 4 | ABACAXI | KG | 100 | R\$ 9,20 | R\$ 920,00 |
| 5 | BANANA PRATA | KG | 250 | R\$ 6,65 | R\$ 1.662,50 |
| 6 | BATATA DOCE | KG | 300 | R\$ 7,49 | R\$ 2.247,00 |
| 7 | BETERRABA | KG | 150 | R\$ 7,46 | R\$ 1.119,00 |
| 8 | CENOURA | KG | 250 | R\$ 7,71 | R\$ 1.927,50 |
| 9 | CEBOLA | KG | 300 | R\$ 9,05 | R\$ 2.715,00 |
| 10 | COENTRO | PÉ | 150 | R\$ 4,58 | R\$ 687,00 |
| 11 | CHUCHU | KG | 150 | R\$ 10,08 | R\$ 1.512,00 |
| 12 | COUVE | PACOTE | 100 | R\$ 5,03 | R\$ 503,00 |
| 13 | LARANJA | UND | 2.500 | R\$ 2,01 | R\$ 5.025,00 |
| 14 | MAMÃO | KG | 200 | R\$ 5,95 | R\$ 1.190,00 |
| 15 | MELANCIA | KG | 500 | R\$ 5,20 | R\$ 2.600,00 |
| 16 | PIMENTÃO | KG | 250 | R\$ 8,94 | R\$ 2.235,00 |
| 17 | TOMATE | KG | 300 | R\$ 8,91 | R\$ 2.673,00 |
| 18 | MANGA | UND | 402 | R\$ 1,99 | R\$ 799,98 |
| 19 | BANANA DA TERRA | KG | 350 | R\$ 11,83 | R\$ 4.140,50 |
| 20 | TOMATE ORGANICO | KG | 207 | R\$ 13,33 | R\$ 2.759,31 |
| TOTAL | | | | | R\$ 39.998,54 |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1552-Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fonte: 1500

Fonte: 1550

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

[Handwritten signature and stamp]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 25 de Fevereiro de 2027.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O fornecimento deste contrato será fiscalizado pela servidora Maria Angélica Neves dos Santos, matrícula de nº 4136, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 57, de 06 de Janeiro de 2025, publicado em 13 de Janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 57, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Souto Soares para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Souto Soares/BA, 25 de Fevereiro de 2026.

EMERSON RODRIGUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ICARO OLIVEIRA SOUZA
CPF: 858.479.525-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG: 06270668 15 Souto Soares

RG: 8.391.82-07

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 001/2026 – Processo Administrativo nº 038/2026

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares – Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2026, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Souto Soares/BA.

Proponente Homologado: ICARO OLIVEIRA SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 858.479.525-11 portador da CI-RG 1461927374 SSP/BA, nº CAF nº BA052025.01.003541721CAF, residente e domiciliado na rua Claudionor Aquino de Oliveira, s/n, Centro, Souto Soares/Ba. CEP: 46.990-000.

Valor Homologado: R\$ 39.998,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Embasamento Legal: Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009.

Homologação/Ratificação: 25/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato Nº 024/2026FOR-FME - Chamada Pública nº 001/2026.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola e Creche Municipais, atendendo as necessidades do ano letivo de 2026, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Souto Soares/BA.

Contratado: ICARO OLIVEIRA SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 858.479.525-11 portador da CI-RG 1461927374 SSP/BA, nº CAF nº BA052025.01.003541721CAF, residente e domiciliado na rua Claudionor Aquino de Oliveira, s/n, Centro, Souto Soares/Ba, CEP: 46.990-000.

Valor Global: \$ 39.998,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Embasamento Legal: Fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009.

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj.Atividade: 2061 - Manutenção das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Elemento Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1552-T. de Recursos do FNDE Referente ao P. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fonte: 1500

Fonte: 1550

Prazo de Vigência: 25/02/2026 a 25/02/2027.